



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 382- SEXTA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Arenópolis

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2007 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.100.000,00	8.100.000,00	1.210.024,44	14,94	7.432.865,61	91,76	667.134,39
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.977.900,00	6.977.900,00	1.210.024,44	17,34	7.169.919,59	102,75	-192.019,59
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	340.500,00	340.500,00	48.139,12	14,14	319.574,32	93,85	20.925,68
1.1.1.0.00.00 - Impostos	280.000,00	280.000,00	42.974,04	15,35	269.837,44	96,37	10.162,56
1.1.2.0.00.00 - Taxas	60.500,00	60.500,00	5.165,08	8,54	49.736,88	82,21	10.763,12
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	-120.000,00
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	-120.000,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	10.000,00	3.103,96	31,04	11.733,94	117,34	-1.733,94
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	3.103,96	31,04	11.733,94	117,34	-1.733,94
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	121.235,00	121.235,00	52.921,58	43,65	201.822,98	166,47	-80.587,98
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.455.165,00	6.455.165,00	1.092.995,07	16,93	6.442.149,07	99,80	13.015,93
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.335.165,00	6.335.165,00	1.046.901,65	16,53	6.316.658,91	99,71	18.506,09
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	120.000,00	120.000,00	46.093,42	38,41	125.490,16	104,58	-5.490,16
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.000,00	51.000,00	12.864,71	25,22	74.639,28	146,35	-23.639,28
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	211,57	3,85	5.288,43
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	1.907,36	0,00	3.061,27	0,00	-3.061,27
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	30.500,00	30.500,00	9.990,23	32,75	62.306,69	204,28	-31.806,69
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	15.000,00	15.000,00	967,12	6,45	9.059,75	60,40	5.940,25
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.122.100,00	1.122.100,00	0,00	0,00	262.946,02	23,43	859.153,98
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.122.100,00	1.122.100,00	0,00	0,00	262.946,02	23,43	859.153,98
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.122.100,00	1.122.100,00	0,00	0,00	262.946,02	23,43	859.153,98
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.100.000,00	8.100.000,00	1.210.024,44	14,94	7.432.865,61	91,76	667.134,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.100.000,00	8.100.000,00	1.210.024,44	14,94	7.432.865,61	91,76	667.134,39
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	8.100.000,00	8.100.000,00	1.210.024,44	14,94	7.432.865,61	91,76	667.134,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2007 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2007 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.643.824,00	81.442,89	7.725.266,89	1.069.396,69	6.728.611,54	1.210.744,53	5.700.025,93	73,78	2.025.240,96
DESPESAS CORRENTES	6.446.155,50	141.792,89	6.587.948,39	991.152,47	6.145.876,44	1.144.457,72	5.490.006,37	83,33	1.097.942,02
Pessoal e Encargos Sociais	3.218.392,80	88.082,89	3.306.475,69	612.172,98	3.259.029,77	650.856,17	2.914.122,04	88,13	392.353,65
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	-12.000,00	13.000,00	1.437,47	1.437,47	1.437,47	1.437,47	11,06	11.562,53
Outras Despesas Correntes	3.202.762,70	65.710,00	3.268.472,70	377.542,02	2.885.409,20	492.164,08	2.574.446,86	78,77	694.025,94
DESPESAS DE CAPITAL	1.093.000,00	43.950,00	1.136.950,00	78.244,22	582.735,10	66.286,81	210.019,56	18,47	926.930,44
Investimentos	1.013.000,00	7.450,00	1.020.450,00	79.681,69	584.172,57	67.724,28	211.457,03	20,72	808.992,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	80.000,00	36.500,00	116.500,00	-1.437,47	-1.437,47	-1.437,47	-1.437,47	-1,23	117.937,47
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	104.668,50	-104.300,00	368,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	7.643.824,00	81.442,89	7.725.266,89	1.069.396,69	6.728.611,54	1.210.744,53	5.700.025,93	73,78	2.025.240,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	21.928,06	116.662,07	21.928,06	116.662,07	0,00	-116.662,07
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	21.928,06	116.662,07	21.928,06	116.662,07	0,00	-116.662,07
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	21.928,06	116.662,07	21.928,06	116.662,07	0,00	-116.662,07
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	7.643.824,00	81.442,89	7.725.266,89	1.091.324,75	6.845.273,61	1.232.672,59	5.816.688,00	75,29	1.908.578,89
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.616.177,61	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	7.643.824,00	81.442,89	7.725.266,89	1.091.324,75	6.845.273,61	1.232.672,59	7.432.865,61	96,22	292.401,28

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.416.200,00	5.476.200,00	1.185.312,45	6.386.193,51	116,62
Receitas de Impostos	220.500,00	220.500,00	40.401,96	260.714,73	118,24
Impostos	185.000,00	185.000,00	30.411,73	198.408,04	107,25
Dívida Ativa dos Impostos	30.500,00	30.500,00	9.990,23	62.306,69	204,28
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.195.700,00	5.255.700,00	1.144.910,49	6.125.478,78	116,55
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.102.500,00	3.102.500,00	374.303,49	3.051.024,18	98,34
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	17.000,00	17.000,00	2.306,76	10.982,87	64,61
Cota-Parte ICMS	1.071.000,00	1.071.000,00	231.560,81	1.078.804,53	100,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	60.000,00	14.654,50	59.297,52	98,83
Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	14.340,07	19.692,47	131,28
Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	17.085,66	190.606,24	76,24
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	739.500,00	739.500,00	490.659,20	1.715.070,97	231,92
Cota-Parte IOF-OURO	700,00	700,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	848.765,00	958.765,00	230.637,39	1.009.597,98	105,3
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	760.000,00	760.000,00	159.230,84	749.136,17	98,57
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	760.000,00	760.000,00	159.230,84	749.136,17	98,57
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	88.765,00	88.765,00	33.432,79	145.527,41	163,95
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	110.000,00	37.973,76	114.934,40	104,49
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.249.965,00	6.419.965,00	1.401.609,77	7.376.099,02	114,89

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.191.985,93	1.154.752,63	173.662,50	686.798,85	59,48
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	803.221,43	655.338,13	118.914,25	423.204,80	64,58
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	310.000,00	429.650,00	43.819,25	218.951,21	50,96
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	78.764,50	69.764,50	10.929,00	44.642,84	63,99
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	702.716,70	848.690,00	137.417,06	656.827,71	77,39
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	509.582,33	539.105,00	111.767,58	466.386,16	86,51
Outras Despesas no Ensino Básico	193.134,37	309.585,00	25.649,48	190.441,55	61,52
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	39.010,00	53.200,00	7.587,50	40.547,50	76,22
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	1.933.712,63	2.056.642,63	318.667,06	1.384.174,06	67,3

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

729.443,70

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	729.443,70
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	729.443,70

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	2.401.869,82	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO $[(XXI - XIX) / I] * 100$ Caput do artigo 212 da CF/88	37,61
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO $[XI / IV] * 100$ § 5º do artigo 60 do ADCT	62,26

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2006		Jan a Out 2007	
	0,00		66.011,80	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	48.765,00	48.765,00	7.929,00	31.142,84	63,86
ENSINO FUNDAMENTAL	1.776.588,13	1.557.228,13	263.918,81	1.120.580,01	71,96
EDUCAÇÃO INFANTIL	310.000,00	429.650,00	43.819,25	218.951,21	50,96
EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.999,50	20.999,50	3.000,00	13.500,00	64,29
TOTAL DAS DESPESAS	2.165.352,63	2.056.642,63	318.667,06	1.384.174,06	67,3

FONTE:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)		% (e/a)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	7.643.824,00	7.725.266,89	1.091.324,75	6.845.273,61	1.232.672,59	5.786.978,26	100,00	74,91	1.938.288,63
LEGISLATIVA	0,00	0,00	59.976,65	244.291,87	59.976,65	214.582,13	3,71	0,00	-214.582,13
Ação Legislativa	0,00	0,00	59.976,65	244.291,87	59.976,65	214.582,13	3,71	0,00	-214.582,13
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.650.891,60	1.390.186,60	172.370,91	1.186.245,97	206.470,18	1.047.048,40	18,09	75,32	343.138,20
Administração Geral	1.102.891,60	922.611,60	105.753,73	790.567,57	135.071,60	680.350,42	11,76	73,74	242.261,18
Administração Financeira	453.000,00	415.400,00	55.942,18	355.201,08	60.723,58	390.220,66	5,71	79,49	85.179,34
Serviços Urbanos	95.000,00	52.175,00	10.675,00	40.477,32	10.675,00	36.477,32	0,63	69,91	15.697,68
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	451.600,00	281.924,00	51.306,76	226.598,21	45.441,76	194.215,22	3,36	68,89	87.708,78
Assistência ao Idoso	25.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	46.600,00	42.600,00	460,01	29.610,64	4.780,01	16.650,64	0,29	39,09	25.949,36
Assistência Comunitária	380.000,00	239.024,00	50.846,75	196.987,57	40.661,75	177.564,58	3,07	74,29	61.459,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.777.362,80	1.994.111,69	297.839,56	1.913.681,61	348.898,95	1.677.997,22	29,00	84,15	316.114,47
Atenção Básica	1.731.762,80	1.953.511,69	296.435,56	1.875.979,64	342.814,95	1.650.371,00	28,52	84,48	303.140,69
Vigilância Epidemiológica	45.600,00	40.600,00	1.404,00	37.701,97	6.084,00	27.626,22	0,48	68,04	12.973,78
TRABALHO	81.000,00	81.000,00	10.152,07	68.761,69	10.152,07	68.761,69	1,19	84,89	12.238,31
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	81.000,00	81.000,00	10.152,07	68.761,69	10.152,07	68.761,69	1,19	84,89	12.238,31
EDUCAÇÃO	2.165.352,63	2.056.642,63	313.492,79	1.723.879,83	318.667,06	1.384.174,06	23,92	67,30	672.468,57
Alimentação e Nutrição	48.765,00	48.765,00	572,00	47.001,86	7.929,00	31.142,84	0,54	63,86	17.622,16
Ensino Fundamental	1.776.588,13	1.557.228,13	268.089,47	1.420.272,94	263.918,81	1.120.580,01	19,36	71,96	436.648,12
Educação Infantil	310.000,00	429.650,00	41.831,32	243.105,03	43.819,25	218.951,21	3,78	50,96	210.698,79
Educação Especial	29.999,50	20.999,50	3.000,00	13.500,00	3.000,00	13.500,00	0,23	64,29	7.499,50
CULTURA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	772.000,00	1.296.710,00	118.177,66	890.699,30	139.620,48	670.035,31	11,58	51,67	626.674,69
Infra-estrutura Urbana	144.710,00	214.710,00	0,00	209.522,93	3.187,26	44.187,26	0,76	20,58	170.522,74
Serviços Urbanos	487.290,00	687.000,00	118.177,66	681.176,37	136.433,22	625.848,05	10,81	91,10	61.151,95
Transporte Rodoviário	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	120.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	91.000,00	52.000,00	9.190,99	43.689,35	9.190,99	40.889,35	0,71	78,63	11.110,65
Extensão Rural	91.000,00	52.000,00	9.190,99	43.689,35	9.190,99	40.889,35	0,71	78,63	11.110,65
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	70.000,00	7.425,00	0,00	6.414,30	0,00	6.414,30	0,11	86,39	1.010,70
Energia Elétrica	70.000,00	7.425,00	0,00	6.414,30	0,00	6.414,30	0,11	86,39	1.010,70
TRANSPORTE	345.948,47	400.898,47	36.889,30	383.809,89	72.326,39	325.658,99	5,63	81,23	75.239,48
Transporte Rodoviário	345.948,47	400.898,47	36.889,30	383.809,89	72.326,39	325.658,99	5,63	81,23	75.239,48
DESPORTO E LAZER	8.000,00	42.500,00	0,00	40.539,52	0,00	40.539,52	0,70	95,39	1.960,48
Desporto Comunitário	8.000,00	42.500,00	0,00	40.539,52	0,00	40.539,52	0,70	95,39	1.960,48
ENCARGOS ESPECIAIS	95.000,00	121.500,00	21.928,06	116.662,07	21.928,06	116.662,07	2,02	96,02	4.837,93
Refinanciamento da Dívida Interna	95.000,00	121.500,00	21.928,06	116.662,07	21.928,06	116.662,07	2,02	96,02	4.837,93
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.668,50	368,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,50
Reserva de Contingência	104.668,50	368,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,50
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.643.824,00	7.725.266,89	1.091.324,75	6.845.273,61	1.232.672,59	5.786.978,26	90,9999	74,9098	1.938.288,63

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Ago 2007 (b)	Em 31 Out 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-	307.920,24	305.552,98
Ativo Disponível	0,00	625.591,35	621.849,66
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	102.170,04	317.671,11	316.296,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-307.920,24	-305.552,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	-307.920,24	-305.552,98

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2007 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	2.367,26	-305.552,98

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Ago 2007 (b)	Em 31 Out 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	300.102,51	102.170,04	0,00	85.975,87	316.296,68	320.402,44	0,00	235.848,69	84.553,75
EXECUTIVO	300.102,51	102.170,04	0,00	85.975,87	316.296,68	320.402,44	0,00	235.848,69	84.553,75
Administração Direta	300.102,51	102.170,04	0,00	85.975,87	316.296,68	320.402,44	0,00	235.848,69	84.553,75
Pessoal e Encargos Sociais	157.107,21	59.752,98	0,00	57.928,32	158.931,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.017,18	0,00	0,00	0,00	4.017,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.399,76	30.920,06	0,00	25.725,01	31.594,81	1.740,00	0,00	1.300,00	440,00
Investimentos	112.578,36	11.497,00	0,00	2.322,54	121.752,82	318.662,44	0,00	234.548,69	84.113,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	300.102,51	102.170,04	0,00	85.975,87	316.296,68	320.402,44	0,00	235.848,69	84.553,75

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.967.900,00	1.209.185,33	7.167.428,70	0,00
Receita Tributária	340.500,00	48.139,12	319.574,32	0,00
IPTU	50.000,00	3.110,07	65.378,76	0,00
ISS	100.000,00	16.793,98	83.978,92	0,00
ITBI	35.000,00	10.507,68	49.050,36	0,00
IRRF	95.000,00	12.562,31	71.429,40	0,00
Taxas	60.500,00	5.165,08	49.736,88	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00	3.103,96	11.733,94	0,00
(-) Aplicações Financeiras	10.000,00	3.103,96	11.733,94	0,00
Transferências Correntes	6.455.165,00	1.095.259,92	6.451.392,12	0,00
FPM	3.102.500,00	374.303,49	3.051.024,18	0,00
ICMS	1.071.000,00	231.560,81	1.078.804,53	0,00
Outras Transferências Correntes	2.281.665,00	489.395,62	2.321.563,41	0,00
Demais Receitas Correntes	172.235,00	65.786,29	276.462,26	0,00
Dívida Ativa	30.500,00	9.990,23	62.306,69	0,00
Receitas Correntes Diversas	141.735,00	55.796,06	214.155,57	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.122.100,00	0,00	262.946,02	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.122.100,00	0,00	262.946,02	0,00
Convênios	1.122.100,00	0,00	262.946,02	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I - III - IV - V)	1.122.100,00	0,00	262.946,02	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.090.000,00	1.209.185,33	7.430.374,72	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.587.948,39	1.144.457,72	5.490.006,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.306.475,69	650.856,17	2.914.122,04	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	13.000,00	1.437,47	1.437,47	0,00
Outras Despesas Correntes	3.268.472,70	492.164,08	2.574.446,86	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.574.948,39	1.143.020,25	5.488.568,90	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.136.950,00	88.214,87	326.681,63	0,00
Investimentos	1.020.450,00	67.724,28	211.457,03	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	116.500,00	20.490,59	115.224,60	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.020.450,00	67.724,28	211.457,03	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	368,50	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	7.595.766,89	1.210.744,53	5.700.025,93	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	494.233,11	-1.559,20	1.730.348,79	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 29/11/07

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	Nov/ 06	Dez/ 06	Jan/ 07	Fev/ 07	Mar/ 07	Abr/ 07	Mai/ 07	Jun/ 07	Jul/ 07	Ago/ 07	Set/ 07	Out/ 07		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	745.768,91	892.564,99	782.269,87	1.133.010,75	928.839,63	933.338,39	967.657,59	800.856,79	799.194,87	901.488,77	8.884.990,56	7.717.400,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	21.484,94	28.610,03	69.610,88	31.673,68	38.327,34	28.987,01	24.928,10	27.813,22	24.140,11	23.999,01	319.574,32	340.500,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	166,44	32.337,51	10.928,05	7.050,90	5.681,84	2.863,97	3.239,98	2.679,92	430,15	65.378,76	50.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	2.674,21	8.354,67	481,11	5.223,49	9.373,03	2.056,07	5.019,58	5.360,52	4.378,31	6.129,37	49.050,36	35.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	15.570,14	6.376,00	8.156,72	5.835,56	5.259,55	8.869,90	7.094,31	10.022,76	8.383,98	8.410,00	83.978,92	100.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	3.240,59	13.712,92	28.635,54	9.886,58	16.643,86	12.379,20	9.950,24	9.189,96	8.697,90	9.029,49	121.166,28	155.500,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.449,76	1.043,29	846,21	1.071,99	843,36	970,89	1.083,47	1.321,01	1.510,01	1.593,95	11.733,94	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	56.916,97	16.986,78	18.932,65	17.988,48	20.668,83	17.407,69	0,00	35.856,68	17.064,90	201.822,98	121.235,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	718.377,91	794.947,68	688.456,67	1.073.867,03	865.534,11	872.714,38	799.381,70	760.286,29	728.702,45	854.951,82	8.157.220,04	7.194.665,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	426.109,65	457.946,12	379.877,78	703.517,75	486.951,14	496.223,29	385.802,76	407.084,90	419.208,20	396.738,64	4.559.460,23	3.650.000,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	116.564,33	115.616,70	110.648,05	140.770,74	125.752,30	125.030,21	139.200,43	120.467,15	128.779,32	149.071,37	1.271.900,60	1.260.000,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	10.114,52	21.755,43	18.389,70	26.703,29	30.484,09	14.950,38	29.694,41	28.318,33	8.928,50	9.398,85	198.737,50	250.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	76.460,01	77.059,54	69.401,93	56.370,58	74.750,15	82.938,68	80.002,33	72.922,11	76.079,43	83.151,41	749.136,17	760.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	89.129,40	122.569,89	110.139,21	146.504,67	147.596,43	153.571,82	164.681,77	131.493,80	95.707,00	216.581,55	1.377.985,54	1.274.665,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	4.436,30	11.047,02	6.369,33	7.465,40	6.146,34	9.997,28	4.856,63	11.436,27	8.985,62	3.879,09	74.639,28	51.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	244.279,75	260.969,72	51.354,79	53.032,25	65.569,61	69.054,13	232.383,61	240.789,71	248.471,45	239.922,90	1.705.827,92	739.500,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	244.279,75	260.969,72	51.354,79	53.032,25	65.569,61	69.054,13	232.383,61	240.789,71	248.471,45	239.922,90	1.705.827,92	739.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	501.489,16	631.595,27	730.915,08	1.079.978,50	863.270,02	864.284,26	735.273,98	560.067,08	550.723,42	661.565,87	7.179.162,64	6.977.900,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2007
LICITAÇÃO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2007
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, torna público aos interessados que na **Tomada de Preços Nº. 005/2007**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 19/11/2007, sagrou-se vencedora a Empresa: **CONSTRUTORA I. P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com proposta no valor de R\$: 390.127,09 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos).

Arenópolis-MT. 29 de novembro de 2.007.

Niwton Ramos
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2007.

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 18 de janeiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Tipo: Menor Preço, por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, especificados no ANEXO I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 12 de Dezembro de 2007.

Hora: Às 13:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 14:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.
 Praça Ângelo Masson, Nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2 O edital completo poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.gov.br, ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

Prefeitura Municipal de Comodoro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2007

DATA: 02 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: FRANCISCO SOSSAI

OBJETO: Contratação de prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Distrito de Nova Alvorada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2007

DATA: 02 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NEUZA CARDOSO DA SILVA

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de Auxiliar Administrativo, no regime de 40 (quarenta) horas semanais para atender serviços inerentes a sua profissão no centro de referenciada Assistência Social – Programa PAIF – Programa de Assistência Integral a Família.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.1.094.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2007

DATA: 02 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA – ABAVIDA

OBJETO: Atendimento de Hospedagem e Alimentação em Cuiabá – MT, à Pacientes encaminhados pelas unidades de Saúde de Comodoro – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2.017.3.3.90.39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2007

DATA: 02 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANELINA APARECIDA DE PAULO

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação de um Laboratório de Endemias do Programa de Endemias e Controle de Doenças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2.031.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2007

DATA: 24 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: EVERTON MARQUES DE ARAUJO

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Pedreiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.013.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2007

DATA: 24 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: EDVALDO RODRIGUES

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de Ajudante de Pedreiro, para atender a Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.013.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2007

DATA: 24 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Mario Ramos Camargo

OBJETO: Contratação de Prestação de Pedreiro, para atender a Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.013.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2007

DATA: 01 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Liege Cristine Robaert

OBJETO: Locação de um Imóvel que será utilizado para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Ação Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.2.037.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2007

DATA: 01 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lucio Oliveira Filho

OBJETO: Contratação de Serviços para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Comodoro – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2007

CANCELADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2007

DATA: 01 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lucio Oliveira Filho

OBJETO: Contratação de Serviços para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Comodoro – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2.032.3.3.90.36

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2007

DATA: 01 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Bruna Turismo e Transporte Rodoviário Ltda – ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de Alunos para Faculdade do Município de Vilhena – RO, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.041.3.3.90.39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2007

DATA: 23 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maxoel Pinheiro Fernandes

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Pedreiro, para atender a Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.013.3.3.90.36

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2007

DATA: 23 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Adevaldo Ribeiro da Silva**

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Pedreiro, para atender a Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **06.02.2.013.3.3.90.36****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 033/2007**

DATA: 04 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Edivaldo Antunes da Silva**

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Ajudante de Pedreiro, para atender a Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **06.02.2.013.3.3.90.36****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2007**

DATA: 02 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar**

OBJETO: Atendimento, de Longa Permanência para o Sr. Sebastião Francisco Fernandes, Encaminhando pela Secretaria Municipal de Ação Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **07.01.2.036.3.3.90.39****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 035/2007**

DATA: 02 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Moisés Staut Romera**

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de 31 (trinta e uma) horas, de um Trator de pneu, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.01.2.032.3.3.90.36****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 036/2007**

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Moisés Staut Romera**

OBJETO: Locação de um Veículo tipo caminhão, para a recuperação de Estradas do interior de Comodoro – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.01.2.032.3.3.90.36****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 037/2007**

DATA: 16 de maio de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: **Valdir Soares**

OBJETO: Contratação de Prestação de Locação de um Trator de Pneu, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.01.2.032.3.3.90.36****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 28 de novembro de 2007, na página 57 do Diário Oficial do Estado a publicação do Aviso de Pregão nº 017/2007, onde se lê:

Abertura: 05 de dezembro de 2007, leia-se;

Abertura: 10 de dezembro de 2007.

Foi publicado no dia 29 de novembro de 2007, na página F7 do Diário de Cuiabá a publicação do Aviso de Pregão nº 017/2007, onde se lê:

Abertura: 05 de dezembro de 2007, leia-se;

Abertura: 10 de dezembro de 2007.

João Batista Gonçalves

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Confresa**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2007**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, reconheceu ser inexigível a licitação para contratar, a Srª Beatriz Moura Guimarães, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade de Confresa-MT. Objeto da contratação é a prestação de serviços médicos à Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Fundamento: Lei nº 8666/93 Artigo 25, II § 1º.

Confresa-MT 30 de novembro de 2.007

Celso Martins dos Santos **Mauro Sergio Pereira de Assis**
Presidente da C.P.L. Prefeito Municipal

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2007

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, reconheceu ser inexigível a licitação para contratar, o Sr Ariston Pedro da Silva Souza, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade de Confresa-MT. Objeto da contratação é a prestação de serviços médicos com especialização em ortopedia e traumatologia à Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Fundamento: Lei nº 8666/93 Artigo 25, II § 1º.

Confresa-MT 30 de novembro de 2.007

Celso Martins dos Santos **Mauro Sergio Pereira de Assis**
Presidente da C.P.L. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**RELAÇÃO DE CONTRATOS REF. O MÊS DE OUTUBRO 2007.**

CONTRATO Nº 115/2007 – DATA: 01/10/2007 – CONTRATADO: JUÍNA MULTIMARCAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS; DOTAÇÃO: 05.001.3390.30 – Material de consumo; 05.001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 06.001.3390.30 – Material de consumo; 06.001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 07.001.3390.30 – Material de consumo; 07.001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 01/12/2007 – VALOR: 6.023,96; CARTA-CONVITE Nº 051/2007;

CONTRATO Nº 116/2007 – DATA: 05/10/2007 – CONTRATADO: CAIADO PNEUS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS; VALOR: 27.188,00; DOTAÇÃO: 06.005.3390.30 – Material de consumo; 09.004.3390.30 – Material de consumo; VIGÊNCIA: 05/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 062/2007;

CONTRATO Nº 117/2007 – DATA: 05/10/2007 – CONTRATADO: IVO ARNALDO NAUE - EPP; OBJETO: para prestar serviços em molhar as Ruas em Nova União, com veículo (trator – marca e modelo CBT – 2105 Simples, 4X2 140HP Potência) do contratado; VALOR: 5.250,00; DOTAÇÃO: 09.001.3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 31/12/2007;

CONTRATO Nº 118/2007 – DATA: 10/10/2007 – CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS; VALOR: 19.194,92; DOTAÇÃO: 06.005.3390.30 – Material de consumo; 07.001.3390.30 – Material de consumo; 09.004.3390.30 – Material de consumo; VIGÊNCIA: 10/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 063/2007;

CONTRATO Nº 119/2007 – DATA: 15/10/2007 – CONTRATADO: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA; OBJETO: Execução de serviço de Pavimentação das ruas: das samambaias, Avenida Brasil, Rua Rosa Gilioli, Rua A, no Município de Cotriguaçu/MT; VALOR: 124.900,00; DOTAÇÃO: 02.001.3350.41 – Contribuições – convênios e Custeios; VIGÊNCIA: 15/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 064/2007;

CONTRATO Nº 120/2007 – DATA: 15/10/2007 – CONTRATADO: SQUERSATO & DE CARLI LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MERENDA ESCOLAR; VALOR: 8.246,20; DOTAÇÃO: 06.001.3390.30 – Material de consumo; 06.007.3390.30 – Material de consumo; VIGÊNCIA: 15/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 065/2007;

CONTRATO Nº 121/2007 – DATA: 15/10/2007 – CONTRATADO: DARCI BRAMBILA - ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MERENDA ESCOLAR PARA OURO VERDE DOS PIONEIROS; VALOR: 8.870,90; DOTAÇÃO: 06.001.3390.30 – Material de consumo; 06.007.3390.30 – Material de consumo; VIGÊNCIA: 15/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 066/2007;

CONTRATO Nº 122/2007 – DATA: 19/10/2007 – CONTRATADO: AUTO PEÇAS TRÊS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS; VALOR: 24.732,24; DOTAÇÃO: 06.005.3390.30 – Material de consumo; VIGÊNCIA: 19/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 067/2007;

CONTRATO Nº 123/2007 – DATA: 25/10/2007 – CONTRATADO: HECOSERVICE ENGENHARIA, SANEAMENTO E CONSULTORIA LTDA; OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM NOVA UNIÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT; VALOR: 308.804,40; DOTAÇÃO: 12.001.4490.51 – Construção de Galerias e Canalização de Córregos; VIGÊNCIA: 25/06/2008 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007;

CONTRATO Nº 124/2007 – DATA: 29/10/2007 – CONTRATADO: IMPORCATE COMÉRCIOS DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS; VALOR: 11.432,19; DOTAÇÃO: 09.004.3390.30 – Material de consumo; VIGÊNCIA: 29/12/2007 – CARTA-CONVITE Nº 068/2007;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE COTRIGUACU;

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
BALANCO ORCAMENTARIO - CONSOLIDADO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	14298.567,88	14298.567,88	3265.282,02	22,83	12366.888,19	86,49	1931.679,69
RECEITAS CORRENTES	11636.821,80	11636.821,80	2089.961,48	17,95	10116.833,97	86,93	1519.987,83
RECEITA TRIBUTARIA	777.000,00	777.000,00	99.589,15	12,81	684.047,29	88,03	92.952,71
Impostos	582.000,00	582.000,00	92.015,33	15,81	540.670,47	92,89	41.329,53
Taxas	180.000,00	180.000,00	7.573,82	4,20	142.826,82	79,34	37.173,18
Contribuicao de Melhoria	15.000,00	15.000,00			550,00	3,66	14.450,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	190.962,52	190.962,52	19.360,39	10,13	90.610,05	47,44	100.352,47
Contribuicoes Sociais	110.962,52	110.962,52			377,24	,33	110.585,28
Contribuicoes Economicas	80.000,00	80.000,00	19.360,39	24,20	90.232,81	112,79	-10.232,81
RECEITA PATRIMONIAL	195.000,00	195.000,00	11.276,60	5,78	50.523,66	25,90	144.476,34
Receitas Imobiliarias							
Receita de Valores Mobiliarios	155.000,00	155.000,00	11.276,60	7,27	50.523,66	32,59	104.476,34
Receita de Concessoes e Permissoes							
Outras Receitas Patrimoniais	40.000,00	40.000,00					40.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	10.000,00	10.000,00	2.653,51	26,53	7.141,92	71,41	2.858,08
Receita da Producao Vegetal							
Receita da Producao Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuarias	10.000,00	10.000,00	2.653,51	26,53	7.141,92	71,41	2.858,08
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Industria de Transformacao							
Receita da Industria de Construcão							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVICOS	80.000,00	80.000,00			4.915,00	6,14	75.085,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10273.956,62	10273.956,62	1932.325,45	18,80	9101.713,46	88,59	1172.243,16
Transferencias Intergovernamentais	10115.574,33	10115.574,33	1914.325,45	18,92	9083.713,46	89,79	1031.860,87
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Convenios	158.382,29	158.382,29	18.000,00	11,36	18.000,00	11,36	140.382,29
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.902,66	109.902,66	24.756,38	22,52	177.882,59	161,85	-67.979,93
Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	5.569,07	55,69	41.117,29	411,17	-31.117,29
Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00	20.000,00	4.150,76	20,75	26.831,28	134,15	-6.831,28
Receita da Divida Ativa	55.000,00	55.000,00	11.246,85	20,44	96.983,71	176,33	-41.983,71
Receitas Correntes Diversas	24.902,66	24.902,66	3.789,70	15,21	12.950,31	52,00	11.952,35
RECEITAS DE CAPITAL	2661.746,08	2661.746,08	1175.320,54	44,15	2250.054,22	84,53	411.691,86
OPERACOES DE CREDITO							
Operacoes de Credito Internas							
Operacoes de Credito Externas							
ALIENACAO DE BENS	59.413,78	59.413,78			5.000,00	8,41	54.413,78
Alienacao de Bens Moveis	49.413,78	49.413,78			5.000,00	10,11	44.413,78
Alienacao de Bens Imoveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2602.332,30	2602.332,30	1175.320,54	45,16	2245.054,22	86,27	357.278,08
Transferencias Intergovernamentais							
Transferencias de Instituicoes Privadas							
Transferencias do Exterior							
Transferencias de Pessoas							
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas							
Transferencias de Convenios	2602.332,30	2602.332,30	1175.320,54	45,16	2245.054,22	86,27	357.278,08
Transferencias para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE COTRIGUACU;

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO - CONSOLIDADO
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")

R\$ 1,00

FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Ate o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Ate o Bimestre (e)	% (e/tot e)	% (e/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORC. (I))	14032.567,88	14011.785,85	2887.923,15	10871.211,23	2887.923,15	10871.211,23	98,55	77,58	3140.574,62
LEGISLATIVA	700.000,00	700.000,00							700.000,00
ACAO LEGISLATIVA	700.000,00	700.000,00							700.000,00
ADMINISTRACAO	2129.906,59	1944.193,83	331.457,93	1676.564,70	331.457,93	1676.564,70	15,19	86,23	267.629,13
Acao Judiciaria	10.000,00	1.000,00							1.000,00
ADMINISTRACAO GERAL	585.336,40	476.023,64	82.407,06	410.503,60	82.407,06	410.503,60	3,72	86,23	65.520,04
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1303.289,20	1227.989,64	219.994,32	1091.496,30	219.994,32	1091.496,30	9,89	88,88	136.493,34
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	10.000,00	2.000,00							2.000,00
Policiamento	20.000,00	4.000,00							4.000,00
Outros Encargos Especiais	201.280,99	233.180,55	29.056,55	174.564,80	29.056,55	174.564,80	1,58	74,86	58.615,75
ASSISTENCIA SOCIAL	410.777,00	434.277,00	68.099,23	275.742,81	68.099,23	275.742,81	2,49	63,49	158.534,19
ASSISTENCIA AO IDOSO	42.104,00	24.104,00	3.482,86	3.801,26	3.482,86	3.801,26	,03	15,77	20.302,74
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFI	31.578,00	21.078,00							21.078,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL	119.786,00	80.786,00	6.133,67	29.988,67	6.133,67	29.988,67	,27	37,12	50.797,33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	217.309,00	308.309,00	58.482,70	241.952,88	58.482,70	241.952,88	2,19	78,47	66.356,12
PREVIDENCIA SOCIAL	345.000,00	345.000,00							345.000,00
PREVIDENCIA BASICA	345.000,00	345.000,00							345.000,00
SAUDE	2954.118,00	2897.010,76	571.292,83	2585.154,75	571.292,83	2585.154,75	23,43	89,23	311.856,01
ATENCAO BASICA	1937.836,00	2264.228,76	490.193,52	2069.545,87	490.193,52	2069.545,87	18,76	91,40	194.682,89
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULA	1016.282,00	632.782,00	81.099,31	515.608,88	81.099,31	515.608,88	4,67	81,48	117.173,12
EDUCACAO	3517.942,80	3778.534,80	790.115,31	3348.491,07	790.115,31	3348.491,07	30,35	88,61	430.043,73
ENSINO FUNDAMENTAL	3189.110,80	3721.060,80	790.115,31	3329.812,85	790.115,31	3329.812,85	30,18	89,48	391.247,95
ENSINO SUPERIOR	63.156,00	20.156,00							20.156,00
EDUCACAO INFANTIL	234.098,00	28.278,00		18.678,22		18.678,22	,16	66,05	9.599,78
EDUCACAO ESPECIAL	31.578,00	9.040,00							9.040,00
CULTURA	30.578,00	29.278,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	,06	22,88	22.578,00
DIFUSAO CULTURAL	30.578,00	29.278,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	,06	22,88	22.578,00
URBANISMO	625.560,00	57.200,00							57.200,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	625.560,00	57.200,00							57.200,00
HABITACAO	355.384,00	69.074,00	12.490,00	14.614,30	12.490,00	14.614,30	,13	21,15	54.459,70
HABITACAO URBANA	355.384,00	69.074,00	12.490,00	14.614,30	12.490,00	14.614,30	,13	21,15	54.459,70
SANEAMENTO	407.330,41	581.313,88	532.905,85	532.905,85	532.905,85	532.905,85	4,83	91,67	48.408,03
SANEAMENTO BASICO URBANO	407.330,41	581.313,88	532.905,85	532.905,85	532.905,85	532.905,85	4,83	91,67	48.408,03
GESTAO AMBIENTAL	122.890,00	28.679,00		2.154,40		2.154,40	,01	7,51	26.524,60
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIE	122.890,00	28.679,00		2.154,40		2.154,40	,01	7,51	26.524,60
AGRICULTURA	683.138,00	435.138,00	52.583,36	333.932,34	52.583,36	333.932,34	3,02	76,74	101.205,66
Administracao Geral	194.578,00	300.578,00	52.583,36	241.285,69	52.583,36	241.285,69	2,18	80,27	59.292,31
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	320.144,00	117.144,00		92.646,65		92.646,65	,83	79,08	24.497,35
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	94.734,00	14.734,00							14.734,00
ABASTECIMENTO	73.682,00	2.682,00							2.682,00
ENERGIA	210.520,00	23.520,00		3.920,00		3.920,00	,03	16,66	19.600,00
ENERGIA ELETRICA	210.520,00	23.520,00		3.920,00		3.920,00	,03	16,66	19.600,00
TRANSPORTE	1195.490,00	2308.190,00	373.474,96	1810.435,39	373.474,96	1810.435,39	16,41	78,43	497.754,61
TRANSPORTE RODOVIARIO	1195.490,00	2308.190,00	373.474,96	1810.435,39	373.474,96	1810.435,39	16,41	78,43	497.754,61
DESPORTO E LAZER	146.416,60	322.860,10	148.803,68	280.595,62	148.803,68	280.595,62	2,54	86,90	42.264,48
DESPORTO COMUNITARIO	146.416,60	322.860,10	148.803,68	280.595,62	148.803,68	280.595,62	2,54	86,90	42.264,48
RESERVA DE CONTIGENCIA*	197.516,48	57.516,48							57.516,48
DESPESAS (INTRA-ORC. (II))	371.000,00	241.514,03	31.524,12	159.101,20	31.524,12	159.101,20	1,44	65,87	82.412,83
TOTAL (III) = (I + II)	14403.567,88	14253.299,88	2919.447,27	11030.312,43	2919.447,27	11030.312,43	100,00	77,38	3222.987,45

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Feliz Natal**DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2007**

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2007

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

VALDEREI PESPINELLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0239/2007, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 destinado a atender as despesas que ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

07- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 07.003.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 07.003.00.26. TRANSPORTE
 07.002.00.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
 07.003.00.26.782.0019 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
 07.003.00.26.782.0019.1053-CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 55.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, conforme o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 07.001.00.DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
 07.001.00.15.URBANISMO
 07.001.00.15.451.INFRA-ESTRUTURA URBANA
 07.001.00.15.451.0016.MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ
 07.001.00.15.451.0016.1016.COSNTR. DE ASFALTO, GALERIAS E MEIO FIO
 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 55.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

VALDEREI PESPINELLI
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se, Publique-se
 Cumpra-se

ALAN ROQUE DAPIEVE
 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 240/2007

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO E INCORPORAR AO PATRIMÔNIO PÚBLICO O IMÓVEL QUE MENCIONA.

VALDEREI PESPINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, com encargos, e incorporar ao patrimônio público municipal, o imóvel, com área de 0,4024 (quarenta ares e vinte e quatro centiares), com valor venal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de propriedade de Debastiani & Martins Ribeiro Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.149.566/0001-29.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui a seguinte descrição:

Parte ideal destacada do Lote nº 300-E, da Quadra nº 04, localizado no Núcleo Colonial Rio Ferro, no município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, inscrito na Matrícula 330 do Cartório de Registro de Imóveis de Feliz Natal – MT, medindo 0,4024 (quarenta ares e vinte e quatro centiares).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007

VALDEREI PESPINELLI
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Itanhanga
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 2007-

Período: abril a setembro de 2007

CONTRATO Nº 026/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO: IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 36.971.836/0001-80

DO OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

TP- 003/2007

VALOR GLOBAL: R\$ 335.500,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 02/04/2007 a 31/12/2007.

CONTRATO Nº 027/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO: empresa JORGE DENICOLO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.844.019/0001-30

OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

TP: 03/2007

VALOR GLOBAL: de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 02/04/2007 a 31/12/2007.

CONTRATO Nº 028/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO: empresa LEONIR BEAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.643.749/0001-59

OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

VALOR GLOBAL: de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

TP: 03/2007

VIGÊNCIA: 02/04/2007 a 31/12/2007

CONTRATO Nº 029/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO: RAMOS & SOUZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.298.543/0001-86

OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

TP: 03/2007

VALOR GLOBAL: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

VIGENCIA: 02/04/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 030/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO R. BONISSONI TIRLONI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.939.832/0001-17

OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

VALOR GLOBAL: o valor global de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos).

VIGENCIA: 02/04/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 030/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO R. BONISSONI TIRLONI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.939.832/0001-17

OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

VALOR GLOBAL: o valor global de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos).

TP: 03/2007

VIGENCIA: 02/04/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 031/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO ROCHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.922.597/0001-08

OBJETO: contratação de diárias e horas de serviços de veículos e máquinas, conforme abaixo, destinados a obras de abertura, recuperação e conservação de estradas, pontes e bueiros no interior, e ruas, avenidas e praças na sede do município, a serem utilizados da assinatura do contrato até 31/12/2007, mediante requisição, de acordo com as necessidades da administração:

VALOR GLOBAL: valor global de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)

TP: 03/2007

VIGENCIA: 02/04/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 032/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO Elmo Bressiani Ronsoni, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.334.300, e CPF nº 960.536.581-20

OBJETO: ajuste das condições para fornecimento por venda de 01 (um) caminhão basculante.

VALOR GLOBAL: de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Carta Convite: 09/2007

VIGENCIA: 18/04/2007 A 30/06/2007

CONTRATO Nº 033/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 33.829, e do CPF nº 361.748.071-34

OBJETO: a locação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 32 mts², localizado na rua Buritis, s/nº, com planta no lote 07 da quadra nº 10, em Itanhanga (MT), destinado à instalação da posto de atendimento do Cartório Eleitoral e Identificação de Itanhanga – MT.

VALOR GLOBAL: R\$- 1.533,33 (hum mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

VALOR MENSAL: R\$200,00 (duzentos reais)

VIGENCIA: 10/05/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 034/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO: empresa POLESSO & CIA. LTDA.ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.855.545/0001-01

OBJETO: ajuste de preço, prazos e condições da execução do serviço de elaboração de projetos de engenharia para recuperação e conservação de estradas do interior do Município

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGENCIA: 10/05/2007 A 31/07/2007

CONTRATO Nº 035/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO HELTON MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.684.849-9 SSP/PR e do CPF nº 426.836.379-34

OBJETO: Contratação de empresa para construção, com meio-fio, calçamento e ajardinamento, da praça de acesso à Quadra Poliesportiva Municipal, com fornecimento de material e serviço.

§ Único - A obra será executada de acordo com o projeto elaborado pela engenharia da prefeitura, memorial descritivo, planilha quantitativa e demais orientações da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Administração e do arquiteto da Prefeitura.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.812,90 (vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais e noventa centavos).

Carta Convite: 010/2007

VIGENCIA: O objeto deste contrato será executado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço de início da obra pela Administração Municipal, sob exclusiva responsabilidade da adjudicada.

CONTRATO Nº 036/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO IN-FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.366.741/0001-0

OBJETO: fornecimento de medicamento para a farmácia do Posto de Saúde da sede e do interior do Município

VALOR GLOBAL: R\$ 14.972,50 (quatorze mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

TP: 04/2007

VIGENCIA: 11/05/2007 a 31/12/2007

CONTRATO Nº 037/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO DIPROMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP - inscrita no CNPJ sob o nº. 08.636.954/0001-05

OBJETO: fornecimento de medicamento para a farmácia do Posto de Saúde da sede e do interior do Município..

VALOR GLOBAL: R\$ 30.043,58 (trinta mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

TP: 04/2007

VIGENCIA: 18/06/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 038/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO STETOS MED DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.327.070/0001-72,

OBJETO: para fornecimento de medicamento para a farmácia do Posto de Saúde da sede e do interior do Município

VALOR GLOBAL: R\$ 13.959,25 (treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte cinco centavos).

TP: 04/2007

VIGENCIA: 18/04/2007 A 30/06/2007

CONTRATO Nº 039/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
CONTRATADO empresa FISTAROL & FISTAROL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 07.514.720/0001-14

OBJETO: fornecimento de medicamento para a farmácia do Posto de Saúde da sede e do interior do Município

VALOR GLOBAL: R\$ 17.222,74 (dezessete mil e duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

TP: 04/2007

VIGENCIA: 18/06/2007 A 31/12/2007

CONTRATO Nº 040/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº. 06.310.063/0001-20
 OBJETO: execução do serviço de preparação de área e implantação de infra-estrutura para realização da II Exponhangá, na sedo do Município
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.309,43 (sete mil e trezentos e nove reais e quarenta e três centavos).
 Carta Convite: 09/2007
 VIGENCIA: 02/07/2007 a 30/08/2007

CONTRATO Nº 041/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO C. CEZAR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME, localizada na Avenida Natalino João Brescansin, 580, centro, na cidade de Sorriso (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.454.293/0001-87
 OBJETO: fornecimento de material de expediente, suprimento de informática e mobiliário de escritório.
 VALOR GLOBAL: R\$ 28.611,70 (vinte e oito mil e seiscentos e onze reais e setenta centavos).
 Carta Convite: 012/2007
 VIGENCIA: 11/07/2007 a 31/12/2007

CONTRATO Nº 042/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO: ESTRUTURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME, localizada na Avenida Santa Catarina, s/n, centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 06.249.313/0001-64,
 OBJETO: fornecimento de material de construção, equipamentos e ferramentas.
 VALOR GLOBAL: R\$ 36.849,42 (trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
 Carta Convite: 013/2007
 VIGENCIA: A vigência deste instrumento será contada da data da sua assinatura até 31/12/2007.

CONTRATO Nº 043/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO: PELLE & SOUZA LTDA., localizada na Rua Murici, s/n, centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 07.513.345/0001-98,
 OBJETO: fornecimento de material de construção, equipamentos e ferramentas.
 VALOR GLOBAL: R\$ 34.539,20 (trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
 Carta Convite: 013/2007
 VIGENCIA: A vigência deste instrumento será contada da data da sua assinatura até 31/12/2007.

CONTRATO Nº 044/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO , a empresa CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 06.310.063/0001-20
 OBJETO: para execução do serviço de preparação da área e implantação de infra-estrutura para a realização do I Festival de Pesca de Itanhangá.
 VALOR GLOBAL: R\$ 5.070,83 (cinco mil, setenta reais e oitenta e três centavos).
 VIGENCIA: 01/08/2007 a 31/12/2007.

CONTRATO Nº 045/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO empresa LUSILENE MENDES DE LARA, firma regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF 03.204.087/0001-07
 OBJETO fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Pública de Ensino do município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso
 VALOR GLOBAL: R\$ 31.748,36 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).
 Carta Convite: 014/2007
 VIGENCIA: A entrega dos produtos se dará após assinatura deste instrumento, limitado ao quantitativo licitado/adquirido, até o dia 20 de dezembro de 2007.

CONTRATO Nº 046/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO; DIVINA DA SILVA ORZECHEVSKI, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.336.246-1- SSP/MT, e do CPF nº. 903.730.571-72
 OBJETO: locação de um imóvel com edificações em alvenaria, com 24 m², localizado na Rua Fortaleza, s/n, Centro, destinado à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.
 VALOR GLOBAL: R\$- 500,00(quinhetos reais)
 Valor Mensal; R\$-100,00(cem reais)
 VIGENCIA: 03/08/2007 a 31/12/2007

CONTRATO Nº 047/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO; CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 06.310.063/0001-20
 OBJETO: execução do serviço de construção caixa para instalação de registro de ramais da rede de distribuição de água, furação de fossa da Escola Pequeno Príncipe, levantamento da caixa de aterro para construção da ponte sobre o Rio São Miguel, na estrada Agrovila Monte Alto / Fazenda Curitiba.
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
 VIGENCIA: 03/08/2007 a 31/10/2007

CONTRATO Nº 048/007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT
 CONTRATADO; DIANA ROSA ALBARELLO, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 001.566.256-SSP/MT, e do CPF nº. 021.597.361-55,
 OBJETO: locação de equipamentos de fisioterapia, conforme Anexo I do presente contrato, destinado à Secretaria de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Itanhangá .
 VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 Valor Mensal; R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);
 VIGENCIA:01/09/2007 a 31/12/2007

Prefeitura Municipal de Itaúba**LEI Nº 727 / 2007**

"Súmula: Institui, no Âmbito Municipal, a Gestão Democrática do Ensino Público", conforme os dispositivos do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, e a Lei nº. 7.040, de 1º de outubro de 1998, Lei que regulamenta a Gestão Democrática do Ensino no Estado de Mato Grosso, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público e Estadual, adotando o sistema seletivo para a escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos conselhos da comunidade escolar nas unidades de ensino".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
 DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos preceitos seguintes:

- I – co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão da escola;
- II – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- II I – transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV – eficiência na aplicação financeira destinada a escola.

TÍTULO II

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DAAUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – diretoria;
- II – órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º. Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos e os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º. Compete ao diretor:

- I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – coordenar, em consonância com o Conselho da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI – submeter ao Conselho da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º. O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único. O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo Único. No caso do disposto neste Artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de diretor 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais de educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar, completará o mandato.

Art. 10. A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista em Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica e Estatuto do Magistério Municipal;

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º. O Conselho da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste Artigo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho da Comunidade Escolar;
- III – o Conselho Fiscal.

Art. 12. A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e reunião extraordinária quando solicitado pela direção da escola.

Parágrafo Único: Nos meses de férias o Conselho da Comunidade Escolar está de recesso para reuniões “ordinárias”

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I – conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II – eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- III – avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho da Comunidade Escolar;
- IV – definir o processo de escolha dos membros do Conselho da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 17. O Conselho da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais de educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 18. O Conselho da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade escolar, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 19. A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20. Os representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão eleitos em assembleias de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental e/ou fase correspondente.

Art. 22. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 23. O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu Regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 24. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º. No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 27. A unidade escolar pública do Município, que obter acima de 200 (duzentos) alunos estará amparado por esta Lei,

Art. 28. Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Ensino Público.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – eleger o presidente, o secretário e o tesoureiro;

II – criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V – participar da elaboração do calendário escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI – conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII – deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII – propor medidas que visem equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX – analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X – acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI – garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade escolar;

XII – avaliar junto às instâncias internas, pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII – analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV – deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV – deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não-governamentais;

XVI – acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais de educação da unidade escolar;

XVII – divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVIII – analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XIX – elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XX – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XXI – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXII – encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXIII – prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

Art. 30. Compete ao presidente:

I – representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III – presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 31. Compete ao secretário:

I – auxiliar o presidente em suas funções;

II – preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em dia todos os registros.

Art. 32. Compete ao tesoureiro:

I – arrecadar a receita da Unidade Escolar;

II – fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos competentes;

III – apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI – assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 33. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto no período de férias e/ou recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 34. As deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II – apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III – apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DAAUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 38. A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 39. Constituem recursos da unidade escolar:

I – repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II – renda de promoções.

Art. 40. O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Estado de Educação e repassado bimestralmente.

Art. 41. Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Parágrafo Único. Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

Art. 42. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 43. A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de pequenas reformas e ampliações, manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 44. É vedado ao Conselho da Comunidade Escolar:

I – adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças ou caução sob qualquer forma;

III – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 45. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 46. É proibida a cobrança de mensalidades ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 47. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 48. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DAAUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 49. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 50. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico, bem como a sua relação com o Plano Estratégico de Educação no Município.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 52. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos de no mínimo 08 horas, considerando aptos os (as) candidatos com 100% de freqüência;

II – 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino, em consonância com a política educacional do município, o PPP e o PDE da unidade escolar onde pretende atuar.

b) estratégias para a preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à melhoria da qualidade de ensino, considerando as avaliações externas (IDEB Prova Brasil e outras).

§ 1º. O candidato deverá ter acesso aos documentos do PPP e do PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato (a).

§ 2º. A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas públicas do município de Itaúba, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 54. Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I – ser ocupante do cargo de Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II – ter no mínimo 2 (dois) ano de trabalhos prestados, até a data da inscrição, na escola da Rede Municipal de Ensino na qual pretende ser diretor;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena ou Curta;

IV – participar dos ciclos de estudo a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas nos Municípios e pela Secretaria Municipal de Educação.

V – apresentar Certidão de Adimplência emitida pela Secretaria de Educação e se candidato a reeleição, apresentar também referida certidão em nome CDE (Conselho Deliberativo Escolar).

VI - Estar apto (a) a movimentar conta bancária;

VII – Assinar termo de compromisso da Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;

VIII – Assinar termo de desistência da Cooperação Técnica, para os (as) candidatos (as) com vínculo com o Estado;

IX – Concorrer à direção de apenas uma escola;

Art. 55 O diretor (a) eleito (a) obriga-se atender os turnos de funcionamento das unidades escolar, podendo estabelecer cronogramas de horário e período, devendo este ser fixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 56 Caso não haja candidato de cargo efetivo ou estável por dois anos de exercício na unidade escolar, poderá se inscrever-se o profissional efetivo que tenha um ano de exercício na mesma.

Art. 57 Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Parágrafo Único. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 58. É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja inadimplente junto ao Fundo Estadual de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V – esteja sob licenças contínuas.

§ 1º - Define-se licenças contínuas as referentes a licença médica , exceto a gestacional que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59. As unidades escolares que, comprovadamente, não possuem candidatos que atendam os critérios estabelecidos nos Artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54, 55 e 56, poderá encaminhar após consulta à comunidade escolar, lista tríplice ao Secretário Municipal de Educação, contendo os respectivos currículos comentados, que fará a designação do diretor.

Parágrafo Único. Não poderão compor a lista tríplice os Profissionais da Educação em situação relacionada no Art. 58 desta lei e os atuais diretores que por opção não aceitaram passar pelo processo de escolha.

Art. 60. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Não poderá compor a comissão:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º. A Secretaria de Educação deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 61. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – no caso de ser votação convencional, acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros e o Boletim de Urna (voto eletrônico), arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração;

XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62. A Assembléia a que se refere o Art. 61, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

Art. 63. Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 64. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

Art. 65. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 64 desta Lei, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor.(a partir da notificação da decisão da Comissão Escolar).

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 66. Podem votar:

- I – profissionais da educação em exercício na escola;
- II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série do Ensino Fundamental em diante, e/ou fase correspondente;
- III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a comissão eleitoral escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seus substitutos.

§ 4º. No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte), votará seu substituto.

Art. 67. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 68. Não é permitido voto por procuração.

Art. 69. O votante com identidade comprovada, cujo nome não esteja na lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 70. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 71. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 72. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 73. Cada Mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 74. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários deverão estar devidamente fundamentados e serem dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, serão substituídos pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 75. O voto será dado em cédula única, contendo carimbo identificador da unidade escolar devidamente assinado pelo presidente da comissão eleitoral escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 76. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 77. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de ocorrências e eventuais irregularidades.

Art. 78. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 79. Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art. 80. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo aos demais, preservando o sigilo, no caso de urna convencional.

Art. 81. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos artigos 79 e 80.

Art. 82. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 83. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato, nem entram no cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de candidatura única, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 84. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um candidato;
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Art. 55 desta Lei.

Art. 85. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionados abaixo:

- I- maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II- maior tempo no serviço público;
- III- maior idade;

Parágrafo Único. Caso não tenha percentual mínimo dos votos a Secretaria Municipal de Educação designará um profissional oriundo de outra escola.

Art. 86. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa Escrutinadora, todo o material será encaminhado ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado da votação.

Art. 87. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 88. A secretaria municipal de Educação deve apresentar à comunidade escolar, em assembléia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 89. No momento da transmissão da função o diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar a comunidade escolar:

- I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação;
- II – balanço do acervo documental;
- III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados da comunidade escolar;
- IV – inventário do material, do equipamento do patrimônio existente na unidade escolar;
- V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar;

Art. 90 Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Art. 61, inciso VIII.

Art. 91 Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 92. Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 90, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

LEVINO HELLER

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 26/11/2007 À 11/12/2007

Prefeitura Municipal de Matupá

RESOLUÇÃO Nº 005/07 DE 16/10/07

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Matupá - MT, relativas ao exercício de 2006”.

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 194, III, do Regimento Interno;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de MATUPÁ-MT, relativas ao exercício de 2006, acompanhando o Parecer nº 22/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Matupá-MT., aos 16 dias do mês de Outubro de 2007.

Ver. CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUZA

Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

DECRETO EXECUTIVO Nº 028/2007

de 28 de novembro de 2007

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO Nº 001/2007 PARA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA PREVBRAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO BRASILÂNDIA-MT – GESTÃO 2008/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADEMAR WURZIUS, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO Nº 001/2007 para a escolha do DIRETOR EXECUTIVO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA DO BRASILÂNDIA-MT – GESTÃO 2008/2009, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, aos 28 dias do mês de novembro de 2007.

ADEMAR WURZIUS
Prefeito Municipal

Regulamento Nº 001/2007

DA ELEIÇÃO DO NOVO DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA-MT GESTÃO 2008/2009

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1º.A eleição para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO, da PREVBRAS - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Brasilândia - MT, gestão 2008/2009, será realizada nos termos da Lei Municipal nº 224, de 29 de junho de 2004 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento.

Parágrafo Único O cargo de DIRETOR EXECUTIVO deverá, necessariamente, ser preenchido por servidor público ocupante de cargo efetivo, que esteja em atividade.

Art. 2º. A eleição será por voto direto e secreto depositados em Urna, em lugares previamente mencionados.

Art. 3º.A posse do eleito será em janeiro de 2008.

Art. 4º. Será eleito o Candidato que obtiver a maiorias simples dos votos.

Art. 5º. Somente serão usados para transportar eleitores os veículos Oficiais do Município.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate na escolha do DIRETOR EXECUTIVO, o critério de desempate obedecerá:

- Escolaridade;
- Tempo de Serviço.

CAPÍTULO II Do Edital

Art. 6º. A abertura para inscrição do candidato do cargo de Diretor Executivo será disciplinada, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos Municipais.

Art. 7º. O edital conterá:

- O cargo a ser preenchido
- Prazo máximo para registro da candidatura
- Data e local da realização da eleição

Art. 8º. O prazo fixado pelo edital para realização da eleição poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através da publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Art. 9º. Para participar do processo de eleição que trata o presente Regulamento, os candidatos inscritos deverão:

- Ser ocupante de cargo efetivo;
- Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em função pública municipal;

Art. 10. É vedada a Candidatura de servidor que:

- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo administrativo;
- esteja sob licença Com ou sem vencimentos.

Parágrafo Único. Não será permitido quaisquer tipos de propaganda eleitoral que seja por camisetas, panfletos, outdoor's ou por serviços de som.s

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 12. O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição.

Art. 14. A efetivação das inscrições implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

Parágrafo Único. Não será permitida, sob quaisquer pretextos, inscrições que se enquadre no artigo 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO V **Da Comissão Eleitoral**

Art. 15. Através de Portaria, o prefeito homologará a realização da eleição do novo dirigente da **PREVBRAS**, uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros funcionários efetivos:

- I- Dentre os 03 (três) membros, terá participação garantida (01) um do Poder Executivo, (01) um do Poder Legislativo e (01) um dos Inativos de quaisquer dos Poderes;
- II- O Prefeito Municipal escolherá dentre os 03(três) membros o Presidente da Comissão.

Art. 16. Homologada a Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;
- II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III- Analisar juntamente com o assessor jurídico e/ou secretário municipal de administração, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- V- Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;
- VI- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprios;
- VII- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros;
- IX- Divulgar o processo final da eleição e enviar a documentação à Administração Municipal tão logo termine a apuração.

CAPÍTULO VI **Da Votação**

Art. 17. O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 18. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVBRAS devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 19. Podem votar:

- I – Efetivos;
- II – Concursados em Estágio Probatório;
- III – Afastados, em desvio de função ou permutados;
- IV – Inativos e Pensionistas.

Art. 20. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 21. Não é permitido voto por procuração.

Art. 22. O votante que se enquadra no inciso I do artigo 19 acima, e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado;

Art. 23. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 24. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 26. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros: dentre eles 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral com

CAPÍTULO VII **Da Contagem dos Votos**

Art. 27. Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 28. A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de edital.

Art. 29. Só será permitido pedido de anulação da eleição no prazo de até 24 horas após a votação.

Art. 30. Serão nulos os votos:

- I- registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II- que contenham expressões ou qualquer outra manifestações além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 31. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo presidente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 33. A administração poderá a seu critério, desde que legalmente fundamentado antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição não

Art. 35. As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 36. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 37. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do Decreto do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, aos 28 dias do mês de novembro de 2007.


ADEMAR WURZIUS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, amparado pelo regulamento n.º 001/2007 da escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS, e no uso de suas atribuições legais, declara que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor Executivo em conformidade com os art. 9º e 10º abaixo citado. As inscrições estarão abertas no Posto do Ciretran a partir do dia 30 de novembro até novembro 11 de Dezembro de 2007.

Art. 9º. Para participar do processo de eleição que trata o presente Regulamento, os candidatos inscritos deverão:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo;
- II- Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em função pública municipal.

Art. 10. É vedada a Candidatura de servidor que:

- I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo;
- III - esteja sob licença Com ou sem vencimentos.

Nova Brasilândia-MT., 29 de Novembro de 2007.


ADEMAR WURZIUS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 868/2007.

Designa Comissão Eleitoral para a realização da escolha do Diretor Executivo do PREVBRAS Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia e dá outras providências.

Ademar Wurzius, Prefeito do Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15º do Regulamento 001/2007 da escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia aprovado pelo Decreto n.º 028 de 28 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores de Públicos de Nova Brasilândia -MT, para compor a Comissão Eleitoral presidente Sr. João Tavares Fernandes, membros Suzana Rodrigues Almeida e Roberto Kasuo Nakano, a Comissão Eleitoral que terá como objetivo a realização da escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam designados os servidores Hemilson Paula de Souza, Antonio Marcos C. Martins e Arminda Xavier de Paiva, servidores, para suplentes da comissão de que trata o Artigo anterior desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Brasilândia, em 29 de Novembro de 2007.


Ademar Wurzius
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº 327 de 16 de outubro de 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Unidade.: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 - Transportes Rodoviário.

Programa.: 0017 - Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 1210 - Construção de Ponte em Concreto s/ Rio Jatobá..

Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 2.000.000,00

4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 2.070.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Cedente - Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 2.070.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 328 de 22 de novembro de 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº.ORGÃO/UNID.ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01 Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV.Fundo Mun.

Prev. Social Paranatinga – P.PREV.Contribuição Previdenciária ao

PASEP.11.001.09.271.0003.2064.3390.47 (01).....R\$ 5.000,00
02 Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV.Fundo Mun. Prev. Social Paranatinga – P.PREV.MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM P.PREV.11.001.09.272.0019.2065.3190.01 (04)
11.001.09.272.0019.2065.3190.08 (07)R\$ 2.000,00R\$ 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01 Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV.Fundo Mun.

Prev. Social Paranatinga – P.PREV.MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM P.PREV.11.001.09.272.0019.2065.3190.05 (06) p (01)

11.001.09.272.0019.2065.3190.05 (06) p

(04).....11.001.09.272.0019.2065.3190.05 (06) p (07)R\$ 5.000,00R\$

2.000,00R\$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 12.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 329 de 22 de novembro de 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.

Unidade.: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS.

Função.: 16 – Habitação.

Sub Função.: 482 - Habitação Urbana.

Programa.: 0016 - Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade.: 1151 – Construção de Casa Populares.

Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 900.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Cedente – Ministério das Cidades / Governo do Estado.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 900.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 330 de 22 de novembro de 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 02.001.04.122.0002.2006.3190.11.00.00 (025).....	R\$ 40.000,00
02.001.04.122.0002.2006.3190.13.00.00 (026).....	R\$ 1.000,00
02.001.04.122.0002.2006.3390.14.00.00 (029).....	R\$ 20.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURIDICA. Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica. 02.002.04.122.0002.2007.3190.11.00.00 (041).....	R\$ 8.000,00
02.002.04.122.0002.2007.3190.13.00.00 (042).....	R\$ 1.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Amortização da Dívida Contratada. 03.001.04.123.0002.2014.4690.71.00.00 (082).....	R\$ 5.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Contribuição Previdenciário ao PASEP. 03.001.09.271.0003.2013.3390.47.00.00 (078).....	R\$ 80.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com Depto. 03.002.04.123.0002.2015.3190.11.00.00 (096).....	R\$ 15.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2017.3191.13.00 (126).....	R\$ 1.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 05.001.04.122.0008.2020.3190.04.00 (138).....	R\$ 5.000,00
05.001.04.122.0008.2020.3190.11.00 (139).....	R\$ 60.000,00
05.001.04.122.0008.2020.3191.13.00 (141).....	R\$ 3.000,00
05.001.04.122.0008.2020.3390.14.00 (142).....	R\$ 20.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Promoção de Agentes Comunitária de Saúde. 05.001.10.301.0004.1030.3190.04.00 (220).....	R\$ 15.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2021.3190.11.00 (157).....	R\$ 200.000,00
05.001.10.301.0004.2021.3190.13.00 (158).....	R\$ 20.000,00
05.001.10.301.0004.2021.3191.13.00 (162).....	R\$ 11.000,00
05.001.10.301.0004.2021.3390.30.00 (159).....	R\$ 250.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Incentivo a População Indígena. 05.001.10.301.0004.2026.3390.36.00 (217).....	R\$ 30.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Epidemiologia e Controle de Doenças. 05.001.10.305.0007.1044.3190.04.00 (208).....	R\$ 12.000,00
05.001.10.305.0007.1044.3190.13.00 (210).....	R\$ 4.000,00
05.001.10.305.0007.1044.3191.13.00 (215).....	R\$ 10.000,00
05.001.10.305.0007.1044.3390.30.00 (211).....	R\$ 10.000,00

12 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete de Secretario. 06.001.04.122.0002.2027.3190.04.00 (232).....	R\$ 5.000,00
06.001.04.122.0002.2027.3190.11.00 (224).....	R\$ 10.000,00
06.001.04.122.0002.2027.3190.13.00 (225).....	R\$ 2.000,00
13 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60%. 06.002.12.361.0009.2035.3190.04.00 (267).....	R\$ 200.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00 (268).....	R\$ 50.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3190.13.00 (269).....	R\$ 22.000,00
06.002.12.361.0009.2035.3191.13.00 (270).....	R\$ 10.000,00
14 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.2036.3390.30.00 (271).....	R\$ 30.000,00
15 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40%. 06.002.12.361.0009.2037.3190.04.00 (283).....	R\$ 20.000,00
06.002.12.361.0009.2037.3190.11.00 (275).....	R\$ 40.000,00
06.002.12.361.0009.2037.3191.13.00 (276).....	R\$ 5.000,00
06.002.12.361.0009.2037.3390.14.00 (277).....	R\$ 5.000,00
16 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Educação Infantil. 06.002.12.365.0010.2040.3190.11.00 (294).....	R\$ 45.000,00
06.002.12.365.0010.2040.3190.13.00 (295).....	R\$ 500,00
06.002.12.365.0010.2040.3191.13.00 (301).....	R\$ 5.000,00
17 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos c/ Depto. Esporte e Lazer. 06.002.12.812.0014.2045.3190.11.00 (338).....	R\$ 12.000,00
06.002.12.812.0014.2045.3190.13.00 (339).....	R\$ 4.000,00
06.002.12.812.0014.2045.3390.39.00 (341).....	R\$ 10.000,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 07.001.04.122.0002.2047.3190.11.00 (377).....	R\$ 25.000,00
07.001.04.122.0002.2047.3390.39.00 (384).....	R\$ 20.000,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Encargos com Fundo Mun. De Assist. Social. 07.003.08.243.0015.2049.3190.11.00 (454).....	R\$ 17.500,00
07.003.08.243.0015.2049.3191.13.00 (461).....	R\$ 1.000,00
20 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar. 07.004.08.243.0015.2051.3190.13.00 (482).....	R\$ 1.000,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA DEPTO. DE OBRAS. Manut. e Encargos c/ Depto. de Obras. 08.002.04.122.0002.2053.3191.13.00 (509).....	R\$ 1.500,00
22 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS. Manutenção e Encargos c/ Depto. de Serviços Urbanos. 08.003.04.122.0002.2054.3190.04.00 (559).....	R\$ 40.000,00
08.003.04.122.0002.2054.3190.13.00 (553).....	R\$ 15.000,00
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPTO. DE OBRAS E CONSERVAÇÕES DE ESTRADAS. Manutenção Encargos Depto. Obras e Conservação Estradas. 09.002.04.122.0002.2056.3190.11.00 (574).....	R\$ 10.000,00
24 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção Encargos c/ o Gabinete. 10.001.04.122.0002.2059.3190.11.00 (594).....	R\$ 5.000,00
10.001.04.122.0002.2059.3190.13.00 (595).....	R\$ 1.000,00
25 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manutenção Encargos c/ o Depto. de Agricultura. 10.002.04.122.0002.2060.3390.36.00 (608).....	R\$ 5.000,00
10.002.04.122.0002.2060.3390.39.00 (609).....	R\$ 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 1.443.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no Exercício Financeiro Corrente.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.443.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do NorteLEI Nº. 517/2007
29/11/2007

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX do art.167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Norte MT, principalmente o Parágrafo Único do Artigo 137.

Considerando o Decreto nº 5796, de 06 de Junho de 2006 que regulamenta a Lei 11.124 de 2005;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional de interesse Social no Município de Porto Alegre do Norte MT,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal da Habitação de Porto Alegre do Norte e instituir o Fundo Municipal da Habitação de Porto Alegre do Norte MT.

Edi Escorsin, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Porto Alegre do Norte MT - CMHPAN – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O CMHPAN, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação- PMH -, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHPAN ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados,

identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O CMHPAN terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHPAN a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O CMHPAN terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O CMHPAN terá como atribuições:

- I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Porto Alegre do Norte MT – FMHPAN;
- IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHPAN terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art.8º. O CMHPAN será composto por um total de 14 (catorze) membros titulares e 14(catorze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I- 07 (sete) representantes do poder público e ou prestadores de serviços, sendo 02(dois) técnicos;
- II- 07 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares; representantes da área urbana sendo cada um de um setor diferente representantes da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§2º. Deverá ser observada, na composição do CMHPAN, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência ou Fórum Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do CMHPAN será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art.12. Os membros do CMHPAN terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHPAN.

CAPÍTULO II-DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Porto Alegre do Norte MT - FMHPAN – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Porto Alegre do Norte MT, das áreas urbanas e rurais.

Art.14. O FMHPAN ficará vinculado à Secretaria de Promoção Social de Porto Alegre do Norte MT e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art.15. O FMHPAN deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:

I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II- os créditos adicionais;

III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHPAN;

V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela COHAB e destinados especificamente para a PMHPAN;

VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VIII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX- outras receitas previstas em lei

Art.17. Os recursos do FMHPAN deverão ser destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CMHPAN;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHPAN.

Parágrafo único. Para fins da FMHPAN considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Porto Alegre do Norte MT com renda mensal de até 3(três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Porto Alegre do Norte MT há, pelo menos, 2(dois) anos.

Art.19. Constituem patrimônio do FMHPAN, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito,

adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte MT, para incorporação ao Fundo.

Art.20. A administração do FMHPAN será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHPAN;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHPAN ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto por um representante de cada segmentos do CMHPAN e por um representante de cada um dos seguimentos a seguir:

I - Secretaria de Promoção Social de Porto Alegre do Norte MT;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV – um representante do Ministério Público.

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação.

§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHPAN.

§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria de Promoção Social PAN.

Art.22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada e relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O CMHPAN para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, Secretaria de Promoção Social, e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHPAN e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHPAN.

Art.25. A Secretaria de Promoção Social exercerá função executiva no CMHPAN, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art.26. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHPAN serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

EDI ESCORSIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

EXTRATO CONTRATO Nº.:035/07

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e Osvaldo Victor de Oliveira - **Objeto:** Locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Saúde - **Valor** R\$- 2.000 - (dois mil reais) – **Prazo:** 05 (cinco) meses – **Data:** 01 de Agosto de 2007 – **Dot. Orç.** 05.05001.10.302.0120.2027 – 3.3.90.36.00.00.

EXTRATO CONTRATO Nº.:036/07

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e E.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - **Objeto:** Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva **Valor** R\$- 86.853,56-(oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) – **Prazo:** 90 (noventa) dias – **Data:** 20 de Agosto de 2007 – **Dot. Orç.** 04.04003.27.812.0100.1018-4.4.40.51.00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO CONTRATO Nº.:037/07

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e Srª Joana Rodrigues da Costa - **Objeto:** Prestação de serviços em substituição de merendeira **Valor** R\$- 1.520,00-(um mil quinhentos e vinte reais) – **Prazo:** 04 (quatro) meses – **Data:** 20 de Agosto de 2007 a 20 de Dezembro – **Dot. Orç.** 04.04001.12.361.0070.2014 - 3.3.90.36.00.

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.155/2007 Em 23 de novembro de 2007.

Altera a Lei nº 1.061, de 10 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Perímetro Urbano da cidade de Poxoréu, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso I, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica definido o perímetro urbano do município de Poxoréu na forma que menciona no memorial descritivo e respectivo mapa, constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em 23 de novembro de 2007.

Antônio Rodrigues Da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de novembro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

LEI Nº 316/2007

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

SUMULA: REGULAMENTA, NOS TERMOS DOS §§ 4º, 5º E 6º DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL 11.350/2006, A CARREIRA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica regulamentado, no Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, a carreira de Agente Comunitário de Saúde, e os respectivos cargos, que observarão o quantitativo, a estrutura de classes e padrões de vencimentos estabelecidos no anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, constituem-se em funções públicas, e dar-se-ão exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da Comunidade de sua atuação;
- II – a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Artigo 4º - O Agente Comunitário de Saúde e deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I – residir na área da Comunidade em que atuar;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o Inciso II do caput deste Artigo.

Artigo 5º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, de acordo com o Edital e o disposto nesta Lei, na Lei Federal 11.350/2006 e na Constituição da República.

Parágrafo Único – O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser, inclusive, disposições do SUS.

Artigo 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Complementar nº. 0159/2002 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Carmem/MT.

Parágrafo Único – Além das hipóteses previstas no § 1º do Artigo 41 e no § 4º do Artigo 169 da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agentes Comunitários de Saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento de suas atribuições e do requisito fixado no Inciso I do Artigo 4º desta Lei, bem como de outros requisitos específicos, fixados em Lei.

Artigo 7º - A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será de 40 horas semanais

Parágrafo Único: A remuneração dos profissionais de que trata o caput deste artigo corresponderá a remuneração prevista no item CE-06 do anexo II da Lei Municipal 305/2007.

Artigo 8º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde a permissão de acumulação de cargos privativos de profissionais de saúde de que trata o Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Artigo 9º - É vedada a utilização de contratação temporária por excepcional interesse público e de contratos entre Poder Público e cooperativas de trabalho para o desempenho das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, excetuada a hipótese de combate a surtos endêmicos, hipótese em que será observada a regulamentação do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 10º - Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 51, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o Artigo 6º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da Administração Direta, Indireta ou Fundacional deste Município, ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da Administração Direta deste Município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considera-se processo de seleção pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - O Prefeito Municipal, antes de prover os cargos com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o Artigo 5º, deverá, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 fevereiro de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrarem na situação prevista no caput, em ato devidamente justificado.

§ 3º - Os profissionais de que trata o caput deste Artigo ficam dispensados do requisito a que se refere o Inciso III do caput do Artigo 4º, sem prejuízo do disposto no § 2º desse mesmo Artigo.

Artigo 11º - Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao Município ou a entidades da sua Administração Indireta ou Fundacional, não investidos em cargo público, não alcançados pelo disposto no Artigo 10º desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades, até

que seja concluída a realização do processo seletivo com vista ao cumprimento do disposto no Artigo 5º desta Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 317/2007.

Data: 30 de Novembro de 2007.

Súmula: Dispõe sobre a ratificação do novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, passando a existir como pessoa jurídica de direito público e dá outras providências.

Rudimar Nunes Camassola, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o protocolo de intenções firmado em 05 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/10/07 nos termos em que o mesmo foi firmado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º. O Município de Santa Carmem fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires – CISRTP, aplicando-se a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 nas suas omissões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Santa Carmem-MT, 30 de Novembro de 2007.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Portaria nº 146/2007

JOÃO ABERU LUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos, todos do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Considerando as notícias de irregularidades praticadas em tese por funcionários da administração Pública Municipal, tais como, emissão de notas fiscais, frias e /ou notas clonadas.

Considerando ainda que é dever do administrador zelar pelo patrimônio e bens públicos, bem como, determinar a imediata apuração dos fatos contrários a lei, e a responsabilização dos culpados, pela presente.

Resolve:

Art. 1º – Determinar a instauração de sindicância, para apurar os fatos mencionados anteriormente, com prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão.

Art. 2º - Designar para processá-la a comissão constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Lídia Barbosa de Brito
Membros: Conceição Aparecida Almeida Salustiano
João Neto Pinto Vieira

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, em 17 de setembro de 2007.

João Abreu Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tabaporá-MT.

Resolução 004/2007

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que a Lei Municipal nº103/1996 lhe confere resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de aquisição de equipamentos para melhoria de atendimento às famílias do Programa bolsa família, através dos recursos do Índice de Gestão descentralizada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queli Dunker
Presidente do CMAS Tabaporá-MT

Tabaporá-MT, 30 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Tesouro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará realizar no dia 17/12/2007, às 14:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Rua Humberto Marçílio, nº 158, centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratação de empresa de engenharia destinada a execução de obras/serviços na Reforma do Estádio Municipal de Tesouro.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia 13/12/2007, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais)

PUBLIQUE-SE.
Tesouro, 28 de novembro de 2007

MEIRE CAMPOS **ANTONIO LEITE BARBOSA**
Pres. Com. Permanente de Licitação Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br